

Portarias



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA DE UBAITABA – BAHIA



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 96/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Ambiental Unificada ao empreendimento CARGILL AGRÍCOLA S/A, no município de Ubaitaba/BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBAITABA, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.938/81, na Resolução CONAMA nº 237/97, bem como na legislação ambiental estadual e municipal aplicável;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pela empresa **CARGILL AGRÍCOLA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 60.498.706/0435-57, com sede à Av. Vasco Neto, S/N, Centro, Ubaitaba/BA, referente à solicitação de Licença Ambiental Unificada;

CONSIDERANDO a análise técnica procedida pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubaitaba, no âmbito do Processo Administrativo nº 03/2025, que concluiu pela viabilidade ambiental do empreendimento, desde que observadas as condicionantes constantes da licença;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Licença Ambiental Unificada nº **03/2025** ao empreendimento **CARGILL AGRÍCOLA S/A**, CNPJ nº 60.498.706/0435-57, localizado na Av. Vasco Neto, S/N, Centro, Ubaitaba/BA, para exercício da atividade de estocagem e distribuição de produtos;

Art. 2º - A presente licença possui **validade até 25 de setembro de 2028**, conforme estabelecido no documento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando o empreendedor sujeito ao cumprimento integral das condicionantes constantes no verso da licença, cuja inobservância poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da mesma, além das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubaitaba-Bahia, 25 de setembro de 2025.

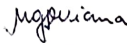
Maria das Graças de Deus Viana
Prefeita Municipal

CNPJ 16.137.309/0001-68
RUA DR. RAFAEL OLIVEIRA, 01 – CEP. 45545-000 - UBAITABA/BA

	LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO	PREFEITUA MUNICIPAL DE UBAITABA CNPJ: 16.137.309/0001-68
Portaria Municipal nº 096	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE UBAITABA	Validade: 25 DE SETEMBRO DE 2028
Publicado em: 25/09/2025		Processo nº 03 Secretaria de Meio Ambiente
		Condicionantes: Vide Verso

Empreendimento Objeto da Licença Ambiental:	CNPJ:
CARGILL AGRÍCOLA S/A	60.498.706/0435-57
Endereço:	
AV VASCO NETO, S/N, CENTRO, UBAITABA/BA	

Empreendedor:
CARGILL AGRÍCOLA S/A
Atividade Principal:
ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
Endereço:
AV VASCO NETO, S/N, CENTRO, UBAITABA/BA
CNPJ/CPF:
60.498.706/0435-57

UBAITABA, 25 DE SETEMBRO 2025.	 Secretária Meio Ambiente	 Prefeita
-----------------------------------	--	---

CONDICIONANTES:

1. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
2. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração às normas legais.
 - II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
3. A licença ambiental, não isenta, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e as autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal.
4. Apresentar a secretaria de meio ambiental o **AVCB protocolado nº 043967-3/2025**, após recebimento do mesmo; (Prazo: imediatamente);
5. Operar o empreendimento de acordo com projeto apresentado e em concordância com as legislações e normas técnicas vigentes e pertinentes.
6. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978, da portaria 3.214/78. **(Prazo: durante todo o período de vigência da licença ambiental);**
7. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente manutenção dos seus equipamentos. **(Prazo: durante todo o período de vigência da Licença);**
8. Manter atualizado o Plano de emergência Ambiental – PEA contido no Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR que será apresentado conforme Resolução CEPRAM nº 3965/2009 **(Durante todo o período de vigência da Licença);**
9. Comunicar de imediato aos órgãos ambientais competentes, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades. **(Prazo: durante o período de vigência da Licença);**
10. Cumprir o Termo de Responsabilidade Ambiental- TRA, conforme documento apresentado pelo requerente. **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental).**
11. O empreendimento ou seu representante legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha provocar ao Meio ambiente;
12. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
13. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto executado deverá ser encaminhado a SEMA para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos.

14. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PGR, PGRS e Plano de Atendimento e Emergência, e apresentar a esta Secretaria relatório anual referente a este treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada de cada plano/programa, acompanhada da ART do profissional responsável.

15. Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros **(Prazo: Anualmente);**

16. Esta licença ambiental unificada não exige o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis: não autoriza o uso de recursos hídricos; não autoriza supressão de vegetação; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito ambiental, estadual e/ou federal.

17. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes.

18. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos ambientais competentes.

19. Manter projetos, planos e programas requeridos pela Secretaria de Meio Ambiente nas dependências do empreendimento, a fim de facilitar a fiscalização e possíveis utilizações dos mesmos em caso de emergência **(Prazo: durante o período de vigência da Licença);**

20. Manter as instalações em conformidade com as normas fazendo a limpeza da área, não sendo autorizada o acúmulo de entulhos, madeira e materiais que possam ser fonte de propagação de fogo identificados no local. **(Prazo: Imediato e durante todo o período de vigência da Licença);**

21. A não apresentação de quaisquer dos planos e programas listados nestas condicionantes devem ser devidamente justificados **(Prazo: durante o período de vigência da licença ambiental).**

22. Apresentar Auto Avaliação e Relatório do Cumprimento dos Condicionantes Ambientais efetuados neste período, acompanhado de ART de técnico responsável habilitado **(Prazo: durante o período de vigência da Licença);**

23. Fica a empresa ciente que deverá requerer a renovação da Licença Ambiental no prazo hábil de **até 120 dias** do término da licença ambiental.